Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 04 de maio de 2026 às 15:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8283967: EDITAL Nº 001/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Belmonte

MUNICÍPIO

Belmonte

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8283967

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL Nº 001/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIOR E ESPECIALIDADES DO EXERCÍCIO DE 2026, QUE NÃO ESTÃO SENDO BENEFICIADOS COM O TRANSPORTE ACADÊMICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 644/2003.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 644/2003, resolve baixar normas para inscrição de estudantes a fim de requerer auxílio financeiro, conforme normas a seguir expostas:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Encontram-se abertas as inscrições para concessão do auxílio financeiro a estudantes de cursos superior do Município de Belmonte/SC, que não estão sendo beneficiados com o transporte de estudantes.

PERÍODO E HORÁRIO

Art. 2º As inscrições estarão abertas de 05 de maio a 07 de maio de 2026, até às 23h59min do último dia.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online, por meio de protocolo eletrônico junto à Central de Atendimento do Município (1Doc), devendo o requerente anexar toda a documentação exigida neste edital, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições presenciais ou fora do prazo estabelecido neste edital.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 4º O requerente INTEGRANTE de Curso superior no exercício de 2026, residente no Município de Belmonte, no ato da inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência em nome do requerente;

d) Atestado de frequência na Unidade Educacional, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 644/2003;
e) Comprovante de conta bancária do requerente do auxílio;
f) Comprovação de utilização de transporte, nos termos deste edital;

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do requerente, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, declaração de residência assinada pelo responsável pelo imóvel, conforme modelo (Anexo I), acompanhada de cópia de documento de identificação do declarante.

Art. 5º O requerente INTEGRANTE de Curso superior no exercício de 2026, não residente no Município de Belmonte cujos pais aqui residem, no ato da inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência sua (fora do Município) e de seus pais (residentes no Município de Belmonte);
d) Atestado de frequência na Unidade Educacional, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 644/2003;
e) Comprovante de conta bancária do requerente do auxílio;
f) Comprovação de utilização de transporte, nos termos deste edital;

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do requerente ou de seus pais, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, declaração de residência assinada pelo responsável pelo imóvel, conforme modelo disponibilizado, acompanhada de cópia de documento de identificação do declarante.

DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONOMICA

Art. 6º A dependência econômica será comprovada mediante:

I – Declaração de Imposto de Renda dos pais com o estudante como dependente;

ou

II – na ausência de IR:
a) Declaração de dependência (Anexo II);
b) Comprovante de renda dos pais;
c) Declaração de ausência de renda (Anexo III).

§1º Caso o estudante possua renda própria, deverá apresentar comprovante.
§2º A renda poderá descaracterizar a dependência, a critério da Comissão.

DA COMPROVAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 7º A utilização de transporte será comprovada mediante:

I – comprovante de pagamento ou contrato;
II – no caso de veículo próprio: declaração conforme Anexo IV;
III – no caso de carona: declaração conforme Anexo V.

Parágrafo único. A utilização de transporte informal não garante automaticamente o benefício.

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E RATEIO DOS VALORES

Art. 8° Será nomeada uma Comissão de Verificação da Documentação e Rateio dos Valores, através de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

§1º Compete à Comissão:

I – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
II – verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital;
III – solicitar documentos complementares, quando necessário;
IV – realizar diligências para verificação das informações prestadas;
V – deferir ou indeferir os pedidos;
VI – proceder ao rateio dos valores disponíveis entre os beneficiários habilitados.

§2º As decisões da Comissão serão registradas em ata ou parecer.

§3º A Comissão poderá indeferir o pedido caso verifique inconsistências, ausência de documentos ou informações inverídicas.

DO REPASSE DOS VALORES

Art. 9° O benefício será pago trimestralmente, mediante disponibilidade orçamentária do Município, após a análise e aprovação da documentação pela Comissão responsável.

§1º O valor do auxílio será definido de acordo com o número de beneficiários habilitados, podendo ser realizado o rateio dos recursos disponíveis.

§2º O repasse será efetuado diretamente ao estudante, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade.

§3º O recebimento do benefício fica condicionado à manutenção dos requisitos estabelecidos neste edital, podendo ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento.

§4º A Comissão poderá, a qualquer tempo, reavaliar a situação do beneficiário, podendo solicitar nova documentação.

§5º O Município não se responsabiliza por eventuais despesas superiores ao valor concedido a título de auxílio.

§6º O auxílio poderá ser concedido de forma retroativa, referente ao período já frequentado no exercício de 2026, sendo o pagamento realizado juntamente com o primeiro repasse trimestral, mediante comprovação de matrícula, frequência e utilização de transporte no período.

Belmonte/SC, 04 de maio de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal